



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, anexo, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: Concede revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais.

O objetivo deste projeto de lei é a recomposição salarial dos servidores públicos municipais, com base no INPC acumulado durante o ano de 2024, segue em anexo a estimativa de impacto orçamentário.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Paraguaçu-MG, 10 de janeiro de 2025.

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____.

Concede revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de janeiro de 2025, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Parágrafo único – A recomposição a que se refere o *caput* deste artigo se aplica, também, aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os vencimentos dos servidores públicos municipais, a rever os proventos básicos do pessoal aposentado e o valor das pensões pagas pelo Tesouro Municipal.

Art. 3º - O impacto da revisão concedida através desta Lei, no Exercício Fiscal de 2024 e nos dois exercícios subsequentes, não afetará os limites de gastos com pagamento de pessoal, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 4º - A recomposição ora concedida está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento do corrente Exercício Fiscal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações necessárias utilizando recursos na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu-MG, 10 de janeiro de 2025.

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal